



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.083

De 21 de Outubro de 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR NO ÂMBITO MUNICIPAL, O
"PROGRAMA DE PREVENÇÃO E
TRATAMENTO DA ENDOMETRIOSE", E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Campina Grande, o Programa de Prevenção e Tratamento da Infecção nomeada de Endometriose.

Art. 2º O Programa de Prevenção e Tratamento da Doença Endometriose, poderá através da sociedade civil organizada, entidades públicas e privadas e grupos organizados, através de ações, estimular a realização de avaliações médicas periódicas, exames clínicos e laboratoriais, valendo-se inclusive de campanhas anuais de orientação, prevenção e tratamento.

Art. 3º O Programa de Prevenção e Tratamento da Doença de Endometriose, poderá estimular o treinamento e/ou atualização periódica dos profissionais da área de ginecologia e obstetrícia quanto ao Protocolo Clínico e as Diretrizes Terapêuticas (PDCT) da Endometriose e das boas práticas na relação profissionais de saúde com pacientes portadores.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer cooperação técnica com a rede de saúde privada para a realização dos exames e treinamentos necessários.

Art. 5º O Programa de Prevenção e Tratamento da Doença de Endometriose compreende as seguintes ações, dentre outras.

I - Execução de campanhas de divulgação, tendo como principais temas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- a) Elucidação sobre as características da doença e seus sintomas.
- b) Precauções a serem tomadas pelos pacientes da doença.
- c) Orientação sobre tratamento médico adequado.
- d) Orientação e suporte às famílias dos pacientes.
- e) Divulgação nas escolas para alunos e professores, garantindo o cuidado com os pacientes em idade escolar e desestimulando a prática de bullying.
- f) Divulgação em eventos públicos, congressos, seminários, palestras e quaisquer outros eventos médicos organizados pelo governo municipal.

II - Instituição de parcerias e convênios entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil, a fim de produzir trabalhos conjuntos sobre a doença.

III - Promover a conscientização e a orientação de sinais de alerta e informações sobre a Endometriose, em várias modalidades de difusão de conhecimento à população, em especial, às zonas mais carentes da cidade.

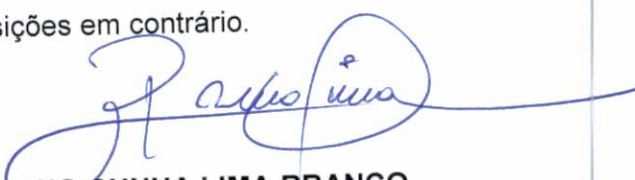
IV - Estimular hábitos de vida relacionados à promoção de saúde e cuidados com a Doença de Endometriose.

V - Criação de programas de atendimento no AMA (Assistência Médica Ambulatorial) ou Centros de Saúde para atendimento especializado da patologia, com profissionais da área de Ginecologia e equipe multidisciplinar formado por psicólogo, enfermeiros e demais especialistas para os cuidados da pessoa com Endometriose.

VI - Campanhas, confecção de cartazes, cartilhas, panfletos, e plataforma digital sobre as características da moléstia, prognóstico, sintomas e tratamento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional